



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 6559 Alto das Bouças		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelhos de Vila Pouca de Aguiar (freguesia de Quintã de Jales) e de Sabrosa (freguesia de Torre de Pinhão)		
Proponente:	"Os Vilarinhos" – Sociedade de Extracção de Granitos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data:	19 de Outubro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.2. Salvar a faixa de protecção da linha de água (10 m) existente na zona adjacente à exploração e minimizar potenciais afectações, tais como derrocadas de pedras e de terras para a sua margem, procedendo de imediato à sua remoção e limpeza.3. Não proceder ao corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira. Caso exista necessidade de se proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só devem ter início após o devido licenciamento e remoção do arvoredo por parte da Direcção Regional de Florestas do Norte (DRF-N).4. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, nomeadamente das medidas e acções relativas à presença e protecção das florestas contra incêndios.5. Concretização integral das medidas de minimização e de compensação, bem como dos planos de monitorização constantes da presente DIA.6. Prestação da caução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução é o apresentado no 2.º Aditamento, de Julho de 2010.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Plano de Monitorização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.2. Apresentação à Autoridade de AIA dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos para o abastecimento de água e para a descarga na fossa séptica das águas residuais domésticas.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de Minimização:
Fase de exploração:
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 33, 37, 40, 41, 43 e 45.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Implementar as acções do PARP destinadas a promover a gradual recuperação e requalificação das áreas afectadas pela actividade extractiva, assegurando, no final da exploração, a sua total reabilitação ambiental. O PARP deve ser implementado de modo faseado, devendo as áreas onde a exploração cessa serem de imediato objecto de recuperação. Deve ser espalhada uma camada de terra arável sobre a rocha e realizada uma sementeira de espécies arbustivas autóctones, de modo a reduzir gradualmente a dissonância cromática produzida pela rocha exposta face às áreas envolventes não intervencionadas.
3. Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição de terras e escombros, mesmo que provisória, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos e preservando o seu coberto vegetal.
4. Os escombros deverão ser depositados nas áreas desactivadas da pedreira, tendo em vista o gradual enchimento da escavação, tirando partido das depressões do terreno para proporcionar estabilidade aos materiais depositados.
5. Deve ser preservada e fomentada a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas para as quais não está programado o desenvolvimento da escavação.
6. A eventual instalação de novas construções anexas deve ter em conta a sua localização no interior da pedreira, de modo a obter-se a sua melhor integração no espaço industrial, utilizando materiais de construção adequados (evitar a criação de telheiros em chapa de zinco ou alumínio, cores destoantes, entre outros aspectos).
7. As pargas devem situar-se num local de fácil acesso, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos, vedado e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência. Estas devem ter 3 m de largura e 1,50 m de altura, protegidas por um coberto a uma altura destas de 2 m. Os solos devem ser colocados nas pargas por camadas com 40 a 60 cm (espessura máxima), sem serem compactadas, devendo proceder-se ao seu arejamento com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano.
8. De modo a evitar o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos, as águas pluviais de escorrência devem ser desviadas das pargas por meio de valetas de drenagem.
9. Deverá ser implementada uma zona impermeabilizada para se proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos (separador de hidrocarbonetos), para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respectivos comprovativos.
10. Instalar as bacias de decantação das águas pluviais de escorrência (bacia escavada na rocha, com sistema de libertação da água clarificada), conforme previsto no Plano de Pedreira.
11. Manter a fossa séptica em adequadas condições de funcionamento e concluir o respectivo processo de licenciamento.
12. Garantir o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água a jusante da exploração, bem como a capacidade de escoamento das mesmas.
13. Preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está prevista ampliação da exploração, localizando as máquinas ou eventuais novas instalações nas zonas desprovidas de coberto vegetal.
14. Os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis devem ser definidos e sinalizados, evitando a circulação e o aparcamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos.
15. As desmatações dos sectores de ampliação da pedreira devem ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatação por faixas de terreno, à medida do avanço da exploração naqueles sectores.
16. Deve assegurar-se a realização das desmatações e de todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extracção, fora das épocas de nidificação e reprodução (entre 15 de Março e 15 de Julho), de modo a reduzir os níveis de perturbação das espécies faunísticas existentes na área nos períodos mais críticos.
17. As desmatações devem ser feitas com uma sequência que possibilite a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta.
18. Realizar sempre a operação de perfuração de rocha com injeção de água no furo.
19. Instalar sinalização no perímetro da pedreira que alerte para o perigo de explosões, de acordo com o Plano de Sinalização constante do projecto de exploração.
20. Embora a pedreira se situe num local isolado, as detonações devem ser precedidas de adequados avisos sonoros.
21. Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a remoção da vegetação e o revolvimento ou remoção do solo natural existente.
22. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação. Deve proceder-se à elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do referido canal de comunicação.
Fase de desactivação:
23. Vedar todo o perímetro da área em recuperação com uma rede de malha hexagonal, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira, que impeça a passagem a pessoas e máquinas, mas possibilite a passagem de pequenos animais.
24. Formar um único acesso aos terrenos em recuperação e proceder periodicamente à limpeza desse acesso principal, bem como dos acessos secundários, mantendo-os transitáveis.
25. Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, advertindo para eventuais zonas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível.
26. Relativamente à revegetação final prevista no PARP, esta deve assegurar que a recuperação gradual da área da pedreira, se proceda para finalidades compatíveis com o Regime Florestal, à medida que as frentes de desmonte forem progredindo.
27. Deve ser assegurada a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.
28. No fim da vida útil da pedreira, as instalações anexas devem ser desmanteladas e os materiais resultantes expedidos da pedreira, conforme previsto no PARP, e deve-se conferir à área intervencionada as características próximas da envolvente natural, assegurando a concretização do objectivo do PARP de revitalização biológica de todo o espaço afectado, procedendo à manutenção do espaço e dos elementos em recuperação.

Planos de Monitorização:

Os planos de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deve ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua quer os resultados de cada Plano de Monitorização, quer o ponto da situação do cumprimento das Medidas de Minimização.

Plano de Monitorização para o Ambiente Acústico

Parâmetros a monitorizar:

LAr – Nível de avaliação do Ruído Ambiente (dB(A)), em período diurno;

LAeq (RR) – Nível sonoro contínuo equivalente do Ruído Residual (dB(A)), em período diurno;

Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A));

Ln – Indicador de ruído nocturno (dB(A)).

Método de monitorização:

- Medições efectuadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e a NP 1730, de 1996, nos locais: Barrela e Capela da Nossa Senhora dos Aflitos;
- Caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente do local de medição;
- Registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direcção).

Valores limite/objectivos a atingir:

Valores limite estipulados nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas);
- Verificar o estado de conservação dos equipamentos, identificando as causas de ruído anómalas;
- Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior;
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA;
- Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

Anual.

Plano de Monitorização para as Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar:

Concentração de poeiras na atmosfera (PM10).

Método de monitorização:

- Amostragens de acordo com as directrizes do Instituto do Ambiente, indicadas na Secção II – “Situação de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Referência/Avaliação de Impactes”, da Nota Técnica sobre a “*Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental*” (IA, Abril de 2006);

- Recolha de amostras de poeiras PM10 nos locais: Barrela e Quintã;
- Método de referência para a amostragem e medição de PM10, de acordo com a secção IV, do anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;
- Programação das amostragens para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação;
- Registo das condições climatéricas (temperatura, humidade relativa do ar, precipitação) e ventos (velocidade e direcção);
- Caracterização dos locais de amostragem (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes emissoras de poeiras na envolvente dos locais de amostragem.

Valores limite/objectivos a atingir:

De acordo com as directrizes do IA (IA, 2006), valor médio diário de 40 µg/m³ (correspondente a 80% do valor limite diário de 50 µg/m³, definido no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril), a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas);
- Verificar as condições de utilização de água na perfuração;
- Reforçar o sistema de aspersão ou rega dos acessos interiores;
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA;
- Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

De acordo com a metodologia definida na Secção II da Nota Técnica do Instituto do Ambiente (IA, Abril de 2006):

- Se o valor limite estabelecido neste Plano for ultrapassado, então deverá ser realizada uma campanha de medições no ano seguinte de acordo com a metodologia definida na Secção III dessa Nota Técnica;
- Se o valor limite estabelecido não for ultrapassado, o relatório de monitorização deverá avaliar e fundamentar a periodicidade de novas medições.

Após o primeiro ano de exploração da pedreira, deve ser efectuada uma caracterização de partículas emitidas e o relatório remetido à Autoridade de AIA, de forma a definir novo plano de monitorização em conformidade com os resultados obtidos.

Plano de Monitorização da Qualidade da Água

Parâmetros a monitorizar: Sólidos suspensos totais (SST).

Método de monitorização:

- Recolha de amostras de água à saída da bacia de decantação, durante os meses de Outubro a Maio, após ocorrência de intensa precipitação;
- Análise segundo a metodologia definida no Anexo XVII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Valores limite/objectivos a atingir:

Concentração < 60 mg/l, conforme estabelecido no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Manter as valetas de drenagem em bom estado de limpeza e conservação;
- Limpar a bacia de decantação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Frequência da monitorização:

Anual (Período Húmido).

Parâmetros a monitorizar: Parâmetros de controlo de rotina para a qualidade da água destinada ao consumo humano, definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Método de monitorização:

- Recolha de amostras de água no furo, em recipientes adequados, de acordo com as instruções do laboratório;
- Metodologias de análise definidas no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Valores limite/objectivos a atingir:

Valores Paramétricos definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar o tipo de contaminação para aferir se esta pode ter origem na actividade da pedreira, verificando, nomeadamente:
 - Se há desvios relativamente às práticas de gestão de resíduos industriais implementadas;
 - Se há registos de derrames acidentais de poluentes (óleos, lubrificantes, entre outros) para o solo;
 - Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA;
 - Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

Anual.

Validade da DIA:	19 de Outubro de 2012
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;">Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por doze elementos, nove da CCDR-N, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Direcção Geral da Cultura do Norte (DGC-N) e um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.▪ Análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente.▪ Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 14 de Junho de 2010.▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, nomeadamente as seguintes: Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N), Câmara Municipal de Sabrosa, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Autoridade Florestal Nacional (ANF), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), cujos contributos recebidos (Anexo II do Parecer da CA) foram tidos em conta na presente avaliação.▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 6 de Julho de 2010, na presença de representantes da CA, da equipa responsável pela elaboração do EIA e do proponente.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 1 de Julho de 2010 e o seu final no dia 29 de Julho de 2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5210, de 4 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos:</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar</u> emite parecer favorável ao projecto.▪ A <u>DRE-N</u> emite parecer favorável ao projecto.▪ A <u>DGEG</u> emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização acauteladas na presente DIA.▪ A <u>ANF</u> informa que a área de projecto está sujeita a Regime Florestal, emitindo parecer favorável condicionado ao cumprimento de uma série de condicionantes, devidamente acauteladas na presente DIA. Refere que caso exista necessidade de se proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só poderão ter início depois do competente licenciamento e após a remoção do arvoredo por parte da Direcção Regional de Florestas do Norte.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período de Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres.</p>

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.

O projecto em apreço tem por objectivo a ampliação da pedreira denominada “Alto das Bouças” e destina-se à exploração e produção de blocos de granito amarelo para fins ornamentais. A área do projecto abrange cerca de 14,1 ha, dos quais 3,3 ha correspondem à área actualmente licenciada e 10,8 ha à área de ampliação.

O projecto prevê reservas geológicas na ordem dos 817 606 m³, que contemplam um índice de aproveitamento de rocha útil de cerca de 60%, o que equivale a 490 564 m³ de rocha comercializável, depositando-se os restantes 40% em escombreira, para posterior utilização na recuperação da pedreira. Estima-se assim um valor de produção anual de 12 000 m³ a que corresponde um período de vida útil de cerca de 40 anos.

Refere-se que a pedreira em apreço, contígua a duas outras pedreiras (Vale Coelho e Regato dos Medronhos), está integrada no polígono constituído como Zona Cativa para a extracção de recursos naturais, designada como “Área de Reserva para Aproveitamento de Recursos Geológicos na Serra da Falperra”, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, o qual cria condições para a implementação de um plano integrado de exploração, recuperação e compensação para esta área.

O presente projecto localiza-se numa zona onde não existem habitações nem actividades agrícolas na sua proximidade, sendo que os receptores sensíveis mais próximos da pedreira (habitação e capela) se localizam a 1 700 m e 2 000 m, respectivamente.

Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados estão devidamente acautelados através da concretização das condições constantes da presente DIA.

É de salientar a proximidade da área do projecto em apreço ao Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Alvão-Marão e a área sensível para o lobo ibérico (alcateia da Falperra). No que respeita à afectação de área sensível para o lobo ibérico (eventual área de passagem) importa referir que os impactes sobre esta área se afiguram como residuais atendendo à extensão total do território.

A implantação do presente projecto não se afigura especialmente impactante ao nível da ecologia, uma vez que não foram identificados valores de especial interesse para a conservação da natureza, sobretudo devido à degradação global da serra da Falperra. Conclui-se assim que a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), bem como das medidas previstas na presente DIA, contribuem de forma positiva para a recuperação ambiental da área do projecto.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Cabeceiras de linhas de água”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente não foram apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, pelo que o proponente deve proceder à apresentação das mesmas, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira n.º 6559 Alto das Bouças” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.